

GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO: DEMOCRACIA LIBERAL E/OU DELIBERATIVA

Democratic management of education: liberal democracy and/or deliberative

Gestión democrática de la educación: democracia liberal y/o deliberativa

Andréia Vicência Vitor Alves*

Resumo

O presente artigo busca apreender a relação entre gestão democrática da educação e democracia. Tem como intuito discernir como Habermas e Bobbio explica a concepção de democracia, bem como relacionar essas concepções com a de gestão democrática presente na literatura educacional recente. Para tanto, realizamos estudos bibliográficos que permitiram apreender, na literatura educacional recente, o modelo de gestão democrática da educação e, com auxílio de trabalhos do campo das ciências políticas, as concepções de democracia liberal e deliberativa, que estão associadas a distintos sentidos dados à gestão democrática da educação. O artigo inicia trazendo considerações sobre a concepção procedimental de democracia liberal de Bobbio. Num segundo momento, trata da concepção procedimental deliberativa de democracia na visão de Habermas. Em seguida apresenta a concepção de gestão democrática na literatura educacional recente, concluindo que a gestão democrática apresentada na literatura educacional acolhe orientações liberais e deliberativas. Ajuda a entender que explicar com propriedade o que se nomeia por “gestão democrática” requer a apreensão da concepção de democracia que a sustenta. Há a possibilidade de se falar em gestão democrática de uma perspectiva liberal, ou deliberativa, ou outras mais aqui não tratadas. Também pode a gestão democrática ser sustentada por um mix de distintas concepções, de forma híbrida.

PALAVRAS-CHAVE: Educação básica. Gestão educacional. Democracia

Abstract

This article seeks to capture the relationship between democratic management of education and democracy. It aims to discern how Habermas and Bobbio explains the conception of democracy, as well as to link these concepts with that of the democratic management in educational literature available so far. To this end, we conducted bibliographic studies that allowed to apprehend from the recent educational literature the model of democratic management of education and with the aid of works in the field of political science, the conceptions of liberal democracy and deliberative democracy, which are associated with distinct directions given to the democratic administration of education. The article starts by bringing about some considerations about the conception of procedural design of liberal democracy by Bobbio.

* Graduada em Pedagogia com especialização e mestrado em Educação pela Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Atualmente é professora da Faculdade de Educação da UFGD. Doutora pelo Programa de Pós-graduação em Educação pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). E-mail: andreiaepe@hotmail.com

Secondly, it deals with the deliberative procedural conception of democracy based on the view of Habermas. Next, it presents the conception of democratic management in recent educational literature, concluding that the democratic management presented in the recent educational literature welcomes liberal and deliberative guidelines. It helps to understand that explaining appropriately what is called "democratic management" requires the apprehension of the conception of democracy that it supports. There is the possibility to talk about democratic management from a liberal perspective, or deliberative, or others though they are not included in this study. The democratic management can also be sustained by a mix of different concepts, in a hybrid way.

KEYWORDS: Basic education. Educational management. Democracy.

Resumen

Este artículo trata de comprender la relación entre la gestión democrática de la educación y la democracia. Tiene la intención de discernir cómo Habermas y Bobbio explica la concepción de la democracia, y relacionar estas concepciones con el de gestión democrática presente en la literatura educativa reciente. Por lo tanto, hemos realizado estudios bibliográficos que conducen a captar en la literatura educativa reciente, el modelo de gestión democrática de la educación y, con la ayuda del trabajo de campo de la ciencias políticas, las concepciones de la democracia liberal y deliberativa, que se asocian con distintos sentidos dados a la gestión democrática de la educación. El artículo comienza con lo que las consideraciones de la concepción procedimental de la democracia liberal del Bobbio. En segundo lugar, esta concepción procedimental deliberativa de la democracia, en opinión de Habermas. Luego introduce el concepción de la gestión democrática en la literatura educativa reciente, concluyendo que la gestión democrática presentado en la literatura educativa acoge directrices liberales y deliberativas. Ayuda a comprender adecuadamente lo que se denomina como "gestión democrática" requiere la captura de la concepción de la democracia que lo sustenta. Existe la posibilidad de hablar en gestión democrática de una perspectiva liberal, o deliberativa, o otras no tratado aquí. También puede la gestión democrática ser apoyado por una mezcla de diferentes concepciones de forma híbrida.

PALABRAS CLAVE: Educación básica. Gestión educativa. Democracia.

INTRODUÇÃO

A gestão educacional é vista na contemporaneidade como um fator relevante na promoção da qualidade da educação escolar básica. No entanto, há diferentes formas de concebê-la e praticá-la, de modo que essa questão continua a suscitar reflexões, pesquisas, debates na área da educação. Seja qual for o enfoque teórico adotado cruzará com o tema “democracia”.

A gestão democrática da educação como espaço de cidadania que valoriza a maneira de ser, pensar e agir dos indivíduos e busca o crescimento dos mesmos como cidadãos e da sociedade enquanto sociedade democrática, vem sendo considerada um dos caminhos para a edificação de uma educação de qualidade.

Contudo, essa gestão não possui uma única concepção, o que se deve, em parte, às diferentes concepções de democracia subjacentes aos modelos e práticas.

Conforme lembra Bobbio (1995), Rousseau definiu democracia como “governo do povo pelo povo” e ao falar de democracia, nesta época, tinha-se a idéia de autogoverno (em que o povo teria a capacidade de dar leis a si próprio, de tomar

decisões sem corpos intermediários) e de liberdade positiva (direito de ser em relação ao Estado).

Mas, não há consenso sobre como esta é concebida, por se tratar de questão complexa, objeto de grandes debates acadêmicos, uma vez que hoje tanto o Estado quanto a sociedade se tornam cada vez mais complexos.

No tocante ao seu significado na esfera da opinião pública e da discussão política, observamos a ausência de clareza, devido às divergências no que diz respeito às distintas visões de homem, sociedade (sociedades monoísticas¹ e pluralistas²), política (paradigma do mercado ou do diálogo), direitos e outros.

Com esse entendimento e com base em fontes bibliográficas selecionadas no campo da ciência política e da educação brasileira que tratam de democracia e gestão democrática da educação, procuramos esclarecer a relação entre gestão democrática da educação e democracia.

Cientes de que democracia se trata de um conceito complexo e controverso, que apresenta distintas concepções, modelos e práticas, nos propomos neste artigo a discernir como o explica Habermas - importante teórico da Escola de Frankfurt, com trânsito pela filosofia política, ciência política e ciências jurídicas, entre outras - e Bobbio - destacado teórico contemporâneo da tradição liberal nos mesmos campos disciplinares -, bem como relacionar essas concepções com a de gestão democrática presente na literatura educacional recente.

O texto inicia trazendo considerações sobre a concepção procedimental de democracia liberal de Bobbio. Num segundo momento, trata da concepção procedimental deliberativa de democracia na visão de Habermas. Em seguida apresenta a concepção de gestão democrática na literatura educacional, mostrando em qual concepção de democracia a referida gestão se pauta.

Concepção procedimental liberal de democracia

Ponderando sobre a natureza processual da democracia e sobre a impossibilidade de um acordo conceitual, Bobbio³ defendeu a propriedade e utilidade de elucidá-la sob uma ótica eminentemente procedimental.

Assim é que Bobbio (1992, p. 12) concebe a democracia como “[...] um conjunto de regras democráticas de procedimento para a formação de decisões coletivas, em que está prevista e facilitada a participação mais ampla possível dos interessados”. Pode ser, pois, entendida como um regime no qual todos os cidadãos adultos têm direitos políticos, onde existe o sufrágio universal.

¹ Sociedades com um centro de poder (DALLARI, 2004).

² Sociedades com vários centros de poder e/ou grupos de interesses (DALLARI, 2004).

³ Bobbio foi filósofo político, historiador do pensamento político e senador vitalício italiano. Teve uma educação liberal e aberta, contudo passou a ter consciência política tardiamente. Tornou-se antifascista ativo, em Camerino, por via do movimento liberal-socialista, primeiro movimento cultural antifascista de inspiração não marxista que se afasta da tradição crociana e que consegue exprimir as suas aspirações sociais e libertárias. Contribuiu para o surgimento de um liberalismo crítico e radical, não conservador. Liberal-socialista declarado, inspirado nos princípios de liberdade e tolerância, não se colocou contra nem a favor do marxismo, estando aberto ao diálogo com o mesmo. Seus “mestres intelectuais” são os escritores clássicos: Hobbes, Locke, Rousseau, Kant e Hegel e os escritores modernos e contemporâneos: Croce, Cattaneo, Kelsen, Pareto e Weber (VIOLI, 2006).

Essa concepção de democracia define, então, quem está apto a decidir e com quais procedimentos.

O autor considera necessário, para um correto funcionamento dos mecanismos procedimentais da democracia, que os cidadãos chamados a decidir, ou a eleger os que vão decidir, sejam colocados diante de alternativas reais e em condições de escolher entre um e outro. Para isso, considera indispensável que lhe sejam garantidos principalmente os direitos de liberdade, de opinião, de expressão das próprias opiniões, de reunião, de associação.

Bobbio caracteriza e defende a concepção procedimental liberal de democracia. De acordo com Habermas (1995), Coutinho (2002) e Nobre (2004), a democracia liberal apresenta-se como um processo peculiar de “seleção das elites”, no qual o que prevalece é o individualismo e a tentativa de limitar o poder governamental, pois se tem presente a disputa de interesses entre grupos, instalando coalizões de interesses na busca de certos objetivos, por meio de eleições periódicas.

Cumpra a tarefa de programar o Estado no interesse da sociedade, uma vez que este, nessa democracia, se constitui no aparato da administração pública, mediador entre as partes sociais, porque o povo dividido em grupos contrapostos e concorrentes, possui autonomia diante do governo central, sendo a sociedade considerada um sistema estruturado por economia de mercado, relações entre pessoas privadas e trabalho social destas, e o *status* de cidadão definidos pelos direitos subjetivos, direitos negativos diante do Estado e demais. (Idem.).

Mas, não podemos falar numa concepção liberal singular de democracia. Há distintas concepções, que apresentam semelhanças e divergências, dentre elas, as concepções competitiva elitista, “legal” e pluralista (NOBRE, 2004) e, ainda, o modelo defendido por Rawls (HABERMAS, 2007).

Contudo, de modo geral, essas concepções liberais de democracia consideram que o processo democrático deve programar o Estado no interesse da sociedade (de indivíduos). Nelas, a ordem jurídica é construída a partir de direitos subjetivos e permite decidir que direitos cabem em cada caso particular. Essas concepções acabam por postular a precedência dos direitos humanos à soberania popular (vontade do povo).

Nos modelos liberais de democracia a educação para a socialização se rende à prevalência do privado, havendo, assim, um contato dissociado entre os indivíduos, que, segundo Semeraro (2002, p. 214), apenas “[...] se acordam em torno de uma ‘convivência’ juridicamente regulada e garantida por um poder artificialmente estabelecido ao qual se confere o ‘monopólio’ de uso legítimo de força”.

Segundo o autor, o que prevalece efetivamente é a livre iniciativa individual, a autonomia inquestionável do mercado, o uso dos aparelhos do Estado e das instituições públicas no intuito de tornar viáveis negócios pessoais e certificar a apropriação particular da produção coletiva.

Na contemporaneidade, conforme as explanações daquele autor, os horizontes da democracia liberal — nomeada por ele democracia (neo) liberal — têm se revelado uma fortaleza, devido às pressões advindas das organizações transnacionais e os conglomerados mundiais, que encontram todas as condições favoráveis para se expandir ilimitadamente, para impor as suas condições, exercer o poder sem política e esvaziar a

política de qualquer público, transformando a democracia em um meio mais favorável onde cada qual se torna um fim para si mesmo e todo o restante é nada para ele.

Assim, o Estado de direito se tornou um aparelho administrativo do capitalismo, que gesta os interesses particulares organizados nacional e internacionalmente, tendo a oposição das empresas transnacionais somente no tocante às funções que podem promover a democracia popular. As disputas eleitorais passam a se tornar jogo de habilidades de publicitários e investidores que se apoderam dos meios de comunicação para produzir o consenso. (Ibid.).

Com isso, o que percebemos, diante da explicação dos autores, é que a democracia liberal, em seus diferentes modelos, edifica uma sociedade que funciona para a minoria, proclama o individualismo e deixa bem evidente a falta de atenção à massa popular, sendo processo de formação da vontade, de persuasão e de poder extremamente elitistas, defensor dos interesses prevaletentes e do mercado, mesmo quando se utiliza da deliberação, do uso da razão e de procedimentos democráticos representativos e diretos.

A essa concepção de democracia, conforme esclarecem Habermas (1995) e Nobre (2004), se opõem as que valorizam a vontade do povo produzida pela auto-organização e pelo agir comunicativo (democracia deliberativa).

Na sequência, tratamos da concepção deliberativa de democracia conforme a visão habermasiana.

A concepção procedimental deliberativa de democracia

A concepção procedimental deliberativa de democracia tem em Habermas⁴ um dos seus mais importantes teóricos. Com base nisso, tratamos nesta seção de uma concepção procedimental de democracia concebida no contexto da teoria crítica, mais especificamente com base em elaborações desse autor. Assim, baseamo-nos em Habermas (1995) com o apoio das leituras de Gutmann (1995), Nobre (2004), Ugarte (2004) e Lüchmann (2007).

Conforme Habermas (1995) e os referidos autores, a democracia deliberativa enfatiza a prática da razão comunicativa. Esta se baseia na relação entre os sujeitos e o processo de entendimento que se realiza nas formas institucionalizadas das deliberações, de modo a haver o entrelaçamento entre e a política dialógica e a política instrumental.

Nela, o poder coletivo tem base na argumentação pública e livre entre iguais (igualdade de direito no processo de discussão e decisão) e na legitimidade. Inspirados por um espírito de cooperação, os cidadãos participam ativamente e refletidamente com razoabilidade, discutindo e tomando decisões na esfera pública, uma vez que é de suma importância tanto a participação da sociedade na elaboração das normas que a afetam

⁴Jürgen Habermas nasceu em 1929, em Gummersbach, licenciou-se em 1954 com um trabalho sobre Schelling (1775-1854) intitulado “O Absoluto e a História”. De 1956 a 1959, colaborou estreitamente com Adorno no “Instituto de Pesquisa Social de Frankfurt”. Em 1968, transferiu-se para Nova York, passando a lecionar na “New Yorker New School for Social Research”. Habermas, juntamente com Walter Benjamin, Max Horkheimer, Herbert Marcuse e Theodor Wiesengrund-Adorno são os principais teóricos da chamada Escola de Frankfurt. (DORIA, 1974).

como a institucionalidade político-estatal (normas burocráticas colocadas pelo Estado), a racionalidade comunicativa, assim como a racionalidade instrumental.

Segundo o autor, a teoria do discurso concebe um lugar central ao processo político da formação da opinião e da vontade comum, mas entendendo os direitos fundamentais e os princípios do Estado de Direito como uma resposta conseqüente à questão de como institucionalizar os exigentes pressupostos comunicativos do processo democrático.

A legitimidade das decisões políticas nessa concepção de democracia, conforme pondera Lüchmann (2007), advém dos processos de discussão que conferem um reordenamento na lógica de poder tradicional, quando orientados pelos princípios da inclusão, do pluralismo, da igualdade participativa, da autonomia e do bem-comum.

Na concepção deliberativa de democracia se valoriza o governo da maioria bem como a institucionalidade político-estatal. É importante a formação da vontade e da opinião, em que se produza, por meio da argumentação e de processos de cooperação, uma autocompreensão dos atores sociais e políticos, bem como a soberania de uma coletividade política, tendo a vontade coletiva e a opinião pública “voz e vez”, sendo este o aspecto de maior relevância nessa concepção de democracia.

Gutmann (1995) ressalta que na democracia deliberativa os cidadãos têm o direito de dizer sim ou não, de sugerir e de tomar posição clara de aceitação ou recusa das diferentes pretensões de validade.

Não há defesa de interesses particulares, nem mesmo a concentração de poderes nas mãos de uma cúpula governante, no intuito de dominar os outros cidadãos, como acontece na democracia liberal.

Nas palavras de Avritzer (1999, p. 182),

[...] as sociedades não são formadas apenas por indivíduos que buscam sua autopreservação, mas também por atores sociais que, ao interagir, comunicar, e influenciar uns aos outros, estabelecem um espaço de tematização e de reconhecimento da diferença.

A autonomia, nessa concepção de democracia, segundo Gutmann (1995, p. 20), é entendida como “[...] a disposição e a capacidade de determinar os rumos da própria vida privada ou pública por meio da deliberação, da reflexão informada, do julgamento e da persuasão, que alia a retórica à razão”.

Nessa democracia tem-se um processo argumentativo, de formação da vontade, em que há confronto de idéias e as posições dos interlocutores vão sendo ajustadas reciprocamente, até que se cristalize um consenso e se tomem decisões em acordo obtido, pois nela, esclarece o autor, se articula uma concepção persuasiva das pessoas como seres independentes, com *status* de cidadão igual, que ouvem, pensam, refletem, julgam, formam sua opinião e decidem questões de acordo com um leque amplo de considerações.

Na democracia deliberativa, as pessoas ao se relacionarem, além de afirmar a sua própria vontade ou lutar pelos próprios interesses, influenciam umas às outras por meio de argumentos, evidências e julgamentos fundamentados, e da persuasão que recruta a razão para sua causa. Decidem, assim, a sua vida política através da

argumentação persuasiva, uma vez que a persuasão é a forma mais consistente de poder no tocante à autonomia das pessoas.

Há, assim, um processo de discussão com transparência, em que o poder político é orientado e legitimado pelas leis que os próprios cidadãos criam para si mesmos em uma formação de opinião e da vontade estruturada discursivamente.

Um exemplo do processo deliberativo de democracia, presente no cotidiano, pode ser as reuniões dos Conselhos, *quando* o presidente preside a reunião de modo a que todos disponham das informações e participem da discussão, de acordo com as normas estabelecidas pela instituição. Os participantes ou grupos de participantes colocam suas idéias, suas afirmações, ouvem as idéias e as argumentações dos outros, pesam, refletem, discutem e, argumentativamente, chegam a um consenso e tomam as decisões.

No modelo de democracia deliberativa, assim como no modelo de democracia liberal, defendido por Rawls, defendem-se elementos procedimentais de uma moralidade política que tem como base o princípio de neutralidade de justificação do Estado democrático de direito e na priorização da justiça frente às questões éticas do bem comum e frente aos interesses particulares.

Segundo Habermas (1995), na democracia deliberativa, da mesma forma que na democracia liberal, os limites entre o Estado e a sociedade também são respeitados. Contudo, a democracia deliberativa vê a sociedade civil de maneira diferente da concepção liberal, concebendo-a como a base social de espaços públicos autônomos, que deve, ainda, ser capaz de se afirmar, de acordo com o meio do Direito, contra o dinheiro e o poder administrativo.

Como requer a democracia liberal, na democracia deliberativa os cidadãos são possuidores de direitos (liberdades positivas), mas, muito mais que isso, são autores políticos responsáveis de uma comunidade de pessoas livres, cuja participação coletiva é fundamental. Isso difere da concepção de democracia liberal na qual se tem o direito de participar basicamente das eleições periódicas, decidindo entre as elites.

Esse modelo de democracia, de forma geral, se concentra de forma mais intensa nos processos formais e informais de discussão e argumentação pública que precedem o ato final da tomada de decisão, dando mais ênfase aos processos de formação e transformação das preferências do que aos mecanismos tradicionais de agregação de preferências.

Acolhe a forma de participação de representantes nas decisões, mas, tem como elemento chave a prestação de contas. Logo, os cidadãos devem estar preparados para obrigar os seus representantes a prestarem contas das decisões que tomam em seu nome, tendo como um de seus princípios, portanto, a publicidade.

Segundo Gutmann (1995, p. 24), “[...] a democracia tem que se apoiar em parte no comprometimento público, fortalecido por instituições que exigem, recompensam ou pelo menos abrem espaços para uma discussão política aberta e informada” através da representação delegada, das assembleias locais e regionais, nas quais os cidadãos são chamados a participar e, assim, a ter um maior conhecimento sobre as decisões que são tomadas a seu respeito.

Somente esses espaços não garantem uma democracia efetivamente deliberativa. Tem que haver, acima de tudo transparência, um compromisso com os representados, e não uma oligarquia, em que as discussões, decisões e as votações, são definidas antes das reuniões, por meio de barganhas, sendo apenas encenadas no espaço de deliberação por grupos articulados que defendem interesses privados. Se isso acontece, tem-se um falseamento da democracia deliberativa.

Assim pode-se dizer, segundo Neves (2001), que na democracia deliberativa defendida por Habermas, acontece a conexão complementar e problemática de “poder comunicativo” e “poder administrativo”.

Em suma, os autores acima mencionados mostram que a concepção deliberativa é uma concepção que defende a normatização, o Estado e a sociedade, dando ênfase à autonomia, à legitimação, à prática da razão e ao processo de entendimento que se realizam nas formas institucionalizadas das deliberações, deixando de lado a relação entre os recursos representados pelo dinheiro, pelo poder administrativo e pela solidariedade, além de não operar com o conceito de um todo social centrado no Estado.

Apesar de a concepção deliberativa ter relevância e pretender ser mais abrangente do que as concepções de democracia liberal, há críticas em relação ela. Principalmente, em torno de sua intersubjetividade, do consenso e da participação de todos os cidadãos no processo de decisões a que lhe dizem respeito. (GLESEN, 2001; NEVES, 2001; ROVANET, 1987).

É muito difícil conseguir reunir todos para as tomadas de decisões, ou mesmo que os cidadãos tenham voz na política em nível nacional e transnacional, nos dias de hoje, devido à complexidade das relações sociais e das sociedades modernas. Isso pode ser possível em nível micro, no governo local, em associação de bairros, na escola, em espaços pequenos.

Também, o Estado, na contemporaneidade, tem sua atuação limitada, não se comporta conforme o modelo de democracia deliberativa supõe e nem mesmo dá conta dos problemas políticos e sociais, por ser minimalista e limitar a soberania nacional e o direito dos povos a dispor de si mesmos.

A concepção deliberativa de democracia pode ser considerada utópica por estarem distante da realidade excludente da sociedade contemporânea, em que os interesses defendidos são os de uma minoria, pelos grupos elitizados, sem a participação da coletividade.

Ao analisar essas concepções de democracia, podemos perceber que esta é vista como forma de governo na qual se tem liberdade de participação e sobre isso estão de acordo, a despeito de suas divergências teóricas, Bobbio (1986), Habermas (1995), Coutinho (2002), Nobre (2004), Ugarte (2004), Silva (2006), Urbinati (2006) e Lüchmann (2007).

A principal diferença é a forma como a participação é contemplada, uma vez que na democracia liberal está em xeque a defesa dos interesses da elite, possibilitando à coletividade a participação apenas nas eleições periódicas, em que se seleciona entre as elites.

Já na democracia deliberativa, a ênfase recai sobre a ação comunicativa, a prática da razão e o processo de entendimento que se realizam nas formas

institucionalizadas das deliberações, os cidadãos participam diretamente das decisões como também elegem representantes que defendem os seus interesses.

A gestão democrática, segundo a literatura educacional recente, propugna principalmente a *participação direta efetiva da comunidade escolar e local* em todos os âmbitos da educação, sem menosprezar os demais elementos da gestão democrática, que também são indispensáveis para a sua efetivação.

Tendo em vista ser a democracia uma das noções basilares da concepção de gestão democrática presente na literatura educacional recente, passamos agora a abordar esse modelo de gestão e qual modelo de democracia materializa.

Gestão democrática da educação: democracia liberal e/ou deliberativa?

Para diversos autores — entre outros Adrião e Camargo (2001), Cury (1997, 2000, 2002), Neves (2002), Oliveira (2000), Paro (1997, 1999, 2001) e Spósito (1999) — a gestão democrática da educação é vista como um processo de caráter político-pedagógico e administrativo com a participação direta e indireta da sociedade em todos os níveis de decisão, execução e avaliação da educação com real poder de interferência e manifestação dos anseios comunitários, que possibilita o envolvimento coletivo, o respeito aos direitos dos cidadãos, uma educação de qualidade, a sua democratização, a “emancipação dos envolvidos” e a “transformação das relações.

Dentre as várias características que apresenta, os autores destacam: igualdade de presença e de direitos; diálogo e liberdade de expressão; participação direta e representativa da comunidade em todos os âmbitos da educação; descentralização do poder nas instituições educacionais; liderança de órgãos colegiados; eleição de dirigentes; trabalho coletivo, articulado e interativo; cooperação; autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial; impessoalidade, publicidade (transparência), legalidade, moralidade, competência e eficiência.

Esse modelo de gestão democrática tem em vista o aniquilamento de relações autoritárias no interior da escola, do burocratismo, hierarquismo, nepotismo, tradicionalismo, clientelismo, mandonismo e produtivismo e busca uma educação de qualidade que transforme as relações, práticas, modos de pensar, agir, ser, estar e conviver, na escola, construindo o espaço público democrático.

Contudo, essa gestão não possui uma concepção única, podendo seguir uma orientação liberal e/ou deliberativa de democracia.

Quando orientada pela ótica liberal de democracia põe ênfase na existência e funcionamento regular de mecanismos institucionais de representação. Em especial, aposta na adoção de eleições competitivas como meio para a seleção e estabelecimento da elite dirigente da escola.

Favorecendo a sobreposição da representação sobre as formas diretas de participação e a distância entre representantes e representados a democracia se esgota numa institucionalidade que enseja: a falta de diálogo e participação coletiva (cidadania passiva); a adoção de princípios da administração empresarial, o privilégio da ótica do mercado; o estímulo a formas de competição; o individualismo, que favorece a prevalência de interesses privados sobre interesses da coletividade; a representação de interesses de grupos e não da coletividade; as práticas clientelistas na gestão escolar; a

administração pública gerencial, tecnocrática, privatista, de conservação, hierárquica; a existência de Conselhos escolares cujas características resultam de uma teia organizacional centralizada.

A gestão democrática concebida e praticada nos estreitos limites da ótica liberal tende a ser autoritária, centralizadora, elitista, particularista.

Quando segue uma orientação de democracia na ótica deliberativa, a gestão educacional põe ênfase na tomada de decisão por meio do agir comunicativo, assimilando e redefinindo de forma articulada as duas modalidades anteriores.

A gestão será considerada democrática deliberativa se e quando lançar mão de formas institucionalizadas de deliberação (conselhos, fóruns, comitês, assembleias e similares) que operem com base em: organização e regras claras, legítimas e legais; *participação comunicativa* pública (livre, ativa, refletida) entre as pessoas tratadas como iguais; elaboração da *opinião* individual e da *vontade* coletiva por meio da argumentação e diálogo livres e públicos, utilizando-se, para isso, de todos os meios disponíveis e acessíveis a todos (orais, escritos, audiovisuais, multimídias); decisões coletivas livres dos *poderes tradicionais* (oligárquico, autocrático, hierárquico, autoritário); identificação, pelo coletivo, do que será tido como *bem-comum*; princípios da inclusão, do pluralismo, da igualdade participativa, da autonomia, da cooperação, da prática da reflexão; ampla informação dos participantes como meio de instrumentar o agir comunicativo; prestação de contas públicas das ações, realizações e de seus resultados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A literatura educacional sobre gestão democrática tem destacado elementos da democracia deliberativa principalmente quando recomenda: uso privilegiado do diálogo na gestão educacional; debates democráticos e assembleias; construção do consenso nas decisões coletivas, através da argumentação dos sujeitos durante o processo de deliberação na escola; desenvolvimento de consciência crítica, uma vez que os indivíduos vão refletir sobre as ações e decisões tomadas pelos seus representantes; participação efetiva direta e indireta da comunidade em todos os âmbitos da educação; cooperação; controle e fiscalização social sobre o Estado; gestão escolar comprometida com os usuários diretos e indiretos da escola.

A análise que realizamos nos permitiu evidenciar que a gestão democrática apresentada na literatura educacional recente acolhe orientações liberais e deliberativas. Nos ajuda a entender que explicar com propriedade o que se nomeia por “gestão democrática” requer a apreensão da concepção de democracia que a sustenta. Há a possibilidade de falarmos em gestão democrática de uma perspectiva liberal, ou deliberativa, ou outras mais aqui não tratadas. Também pode a gestão democrática ser sustentada por um mix de distintas concepções, de forma híbrida. Resta saber como na prática ela se materializa na realidade educacional e com qual concepção de democracia ou quais concepções de democracia.

REFERÊNCIAS

- ADRIÃO, T. e CAMARGO, R. B. de. A Gestão Democrática na Constituição Federal de 1988. In: MINTO, C. A; OLIVEIRA, R. P. de; ADRIÃO, T. (Orgs.). *Gestão Financiamento e Direito à Educação: análise da LDB e da Constituição Federal*. São Paulo: Xamã, 2001, p. 69-78.
- ARAÚJO, C. Razão pública, bem comum e decisão democrática. In: COELHO, V. S. P. e Nobre, M. (orgs.). *Participação e deliberação: teoria democrática e experiências institucionais no Brasil contemporâneo*. São Paulo: Ed. 34, 2004, p. 157-169.
- AVRITZER, Leonardo. Teoria crítica e teoria democrática: do diagnóstico da impossibilidade da democracia ao conceito de esfera pública. *Novos Estudos*, n. 53, p. 167-188, mar. 1999.
- BASTOS, J. B. Gestão democrática da educação: as práticas administrativas compartilhadas. In: BASTOS, J. B. (Org.). *Gestão democrática*. Rio de Janeiro: DP&A:SEPE, 1999, p. 7 - 30.
- BOBBIO, N. *O futuro da democracia, uma defesa das regras do jogo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, p.15 – 64, 1986.
- _____. *Estado, Governo e Sociedade: para uma teoria geral de política*. 4. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.
- COUTINHO, C. N. A democracia na batalha das idéias e nas lutas políticas do Brasil de hoje. In: FÁVERO, O.; SEMERARO, G. (Orgs.). *Democracia e construção do público no pensamento educacional*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002, p. 11 - 39.
- CURY, C. R. J. O Conselho Nacional de Educação e a Gestão Democrática. In: OLIVEIRA, D. A. (Org.). *Gestão Democrática da Educação: desafios contemporâneos*. Petrópolis: Vozes, 1997, p. 199 - 206.
- _____. Os conselhos de educação e a gestão dos sistemas. In: FERREIRA, N. S. C.; AGUIAR, M. A. S. Da. (Orgs.). *Gestão da educação: impasses, perspectivas e compromissos*. São Paulo: Cortez, 2000, p. 43 - 60.
- _____. Gestão democrática da educação: experiências e desafios. *Revista brasileira de política e gestão da educação*, ANPAE, São Bernardo do Campo, v.18, n. 2, p.163 – 174, jul. / dez. 2002.
- DALLARI, D. de A. Um breve histórico dos direitos humanos. In: CARVALHO, J. S. (Org.). *Educação, cidadania e direitos humanos*. Petrópolis: Vozes, 2004, p. 19 -42.
- DIAS, S. G. Reflexões a cerca da participação popular. *Reflexão*, ano XIII, N. 48, p. 45-53, jan./fev./mar./2007.
- DORIA, A. F. *Marcuse Vida e Obra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1974.
- GLESEN, K. Habermas: a segunda modernidade e a sociedade civil internacional. Tradução de Sebastião Nascimento. *Novos Estudos*, n. 60, p. 87-96, jul/2001. Original em Francês.
- GUTMANN, A. A desarmonia da democracia. *Lua Nova*, São Paulo, CEDEC, n. 36, p. 39 - 54, 1995.
- HABERMAS, J. Três modelos normativos de democracia. *Lua Nova*, São Paulo, CEDEC, n. 36, p. 39 - 54, 1995.

- _____. *A inclusão do outro: estudos de teoria política*. Tradução de Goerge Sperber; Paulo Astor Soeth; Milton Camargo Mota. 3.ed. São Paulo: Edições Loyola, 2007, 404p. Título original: Die Einbeziehung des Andersens – Studien zur politischen theorie.
- LÜCHMANN, L. H. H. A representação no interior das experiências de participação. *Lua Nova*, São Paulo, CEDEC, n. 70, p. 139 – 170.
- NEVES, L. M. W. As massas trabalhadoras começam a participar do banquete, mas o cardápio é escolhido à sua revelia, ou democracia e educação escolar nos anos iniciais do século XXI. In: FAVERO, O.; SEMERARO, G. (Orgs.). *Democracia e construção do político no pensamento educacional brasileiro*. Petrópolis: Vozes, 2002, p.163 - 174.
- NEVES, M. Do consenso ao dissenso: o Estado democrático de direito a partir e além de Habermas. In: SOUZA, J. (org.). *Democracia hoje: novos desafios para a teoria democrática contemporânea*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001, p.111-163.
- NOBRE, M. Participação e deliberação na teoria democrática: uma introdução. In: COELHO, V. S. P.; NOBRE, M. (Orgs.). *Participação e deliberação: teoria democrática e experiências institucionais no Brasil contemporâneo*. São Paulo: Ed. 34, 2004. p.31 - 37.
- OLIVEIRA, D. A. A gestão democrática da educação no contexto da reforma do Estado. In: FERREIRA, N. S. C.; AGUIAR, M. A. S. Da. (Orgs.). *Gestão da educação: impasses, e projetos político-pedagógicos em debate*. Goiânia: Ed. Da UCG, 2004, p. 35-54.
- PARO, V. H. *Gestão democrática da escola pública*. São Paulo: Editora Ática, 1997, p.9 -14.
- _____. A administração escolar e qualidade de ensino: o que os pais ou responsáveis tem a ver com isso? In: BASTOS, J. B. (Org.). *Gestão democrática*. Rio de Janeiro: DP&A: SEPE, 1999, p. 57 - 72.
- _____. O princípio da gestão escolar democrática no contexto da LDB. In: MINTO, C. A; OLIVEIRA, R. P. De; ADRIÃO, T. (Orgs.). *Gestão Financiamento e Direito à Educação: análise da LDB e da Constituição Federal*. São Paulo: Xamã, 2001, p.79 - 88.
- ROVANET, S. P. *As razões do Iluminismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987, p. 331-349.
- SEMERARO, G. Recriar o público pela democracia. In: FÁVERO, O.; SEMERARO, G. (Orgs.). *Democracia e construção do público no pensamento educacional*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002, p. 213-223.
- SILVA, A. A. Democracia e democratização da educação: primeiras aproximações a partir da teoria do valor. In: Paro, V. (Org.). *A teoria do valor de Marx e a educação*. São Paulo: Cortez, 2006, p. 11 - 31.
- SPÓSITO, M. P. Educação, gestão democrática e participação popular. In: BASTOS, J. B. Org.). *Gestão democrática*. Rio de Janeiro: DP&A: SEPE, 1999, p. 45 - 56.
- URBINATI, N. O que torna a representação democrática? *Lua Nova*, São Paulo, CEDES, n. 67, p.191 - 227, 2006.

UGARTE, P. S. Que participação para qual democracia? In: COELHO, V. S. P. e Nobre, M. (orgs.). *Participação e deliberação: teoria democrática e experiências institucionais no Brasil contemporâneo*. São Paulo: Ed. 34, 2004, p. 93-106.

VIOLI, C. (Org.). *Norberto Bobbio: nem com Marx, nem contra Marx*. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Editora Unesp, 2006, 317 p. Original em Italiano.

Recebido em: 07/02/2019

Aprovado em: 04/04/2019